



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ nº. 13.227.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **CONTRATO Nº. 0006/2023**

### **• DAS PARTES**

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, situada na Praça Theognes Antonio Calixto, nº. 88, Bairro: Gravatá - Conceição do Coité, Estado da Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.227.228/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 239.863.555-34, residente e domiciliado neste município de Conceição do Coité/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MICHELE CARNEIRO DE JESUS, CNPJ 48.871.378/0001-97, com escritório na Rua Joaquim Morais Carneiro, nº. 115, Bairro: Juazeirinho - CEP: 48.730-000, no município de Conceição do Coité/BA, inscrita no CPF nº CPF - 059.346.935-65 e RG - 638788521/SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, considerando o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2023 - CARTA CONVITE Nº 0004/2023, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

### **• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção patrimonial do poder legislativo de Conceição do Coité no exercício financeiro de 2023.

### **• CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA, durante e após o horário de expediente, presencialmente ou via telefone de acordo com a necessidade de assessoramento, pelo período em que durar o presente contrato.

### **• CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.

### **• CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 35.040,00 (Trinta e cinco mil e quarenta reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.920,00 (Dois mil novecentos e vinte reais).

### **• CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ nº. 13.227.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** através de cheque ou transferência bancária, de titularidade da **CONTRATADA**, obedecidas as seguintes condições:

a. **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA.

b. As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente da **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a- Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa;
- b- Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;
- d- Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- e- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- f- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**Funcional: 01.031.0001.0001 - Manutenção Adm Câmara Municipal**

**Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.**

**RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ nº. 13.227.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**•CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

**•CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços previstos no objeto, nas exatas condições, preço e prazos estabelecidos, manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação, qualificação, etc., arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o pagamento de mão de obra de manutenção de seu pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, assumindo a responsabilidade tributária, administrativa, civil e penal decorrente de seus atos, sujeitar-se a fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, responsabilizando-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, assumir seus riscos e despesas do fornecimento de mão de obra, aparelhos e equipamentos para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e/ou subordinados, assumindo os prejuízos causados por estes, devendo atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de algum empregado quando não seja considerado qualificado para o desempenho de tal função, responder por quaisquer compromissos assumindo com terceiro, ainda que vinculado à execução deste contrato, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, fornecer todos os equipamentos e maquinários, ferramentas e aparelhos adequados à execução dos serviços, reparar, remover e reconstruir as suas expensas quando se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de execução.

**•CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**•CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ nº. 13.227.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliado e pago, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA, por prazo até de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ nº. 13.227.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**•CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**•CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**•CLAUSULA DECIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**•CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Coité/BA para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para único fim.

Conceição do Coité/BA, 12 de Janeiro de 2023.

**CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**CNPJ: 13.900.840/0001-52**

**CONTRATANTE**

*Michele Carneiro de Jesus*  
**MICHELE CARNEIRO DE JESUS**

**CNPJ: 48.871.378/0001-97**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª -

CPF. 063.488.595-08

2ª - *Magnavanda Silva de U...*

CPF. 069.305.065-85

**48.871.378/0001-97**  
**48.871.378 MICHELE CARNEIRO DE JESUS**  
Rua Joaquim Morais Carneiro, 115 - Juazeirinho  
CEP: 48730-000 - Conceição do Coité-BA



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ nº. 13.227.228/0001-60**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0006/2023**  
**CARTA CONVITE Nº. 0004/2023**  
**CONTRATO Nº. 0006/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**EMPRESA CONTRATADA:**

**NOME:** MICHELE CARNEIRO DE JESUS  
**CNPJ:** 48.871.378/0001-97  
**TEL.:** +55 75 999412413  
**E-MAIL:** michelecarneirodejesus@gmail.com  
**ENDEREÇO:** Rua Joaquim Morais Carneiro, 115  
**BAIRRO:** Juazeirinho  
**CEP:** 48.730-000  
**MUNICÍPIO:** Conceição do Coité/BA.

**OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção patrimonial do poder legislativo de conceição do coité no exercício financeiro de 2023.**

**VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 35.040,00 (Trinta e cinco mil e quarenta reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.920,00 (Dois mil, novecentos e vinte reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**FUNCIONAL:** 0103100010001 - Manutenção Adm. Câmara de Vereadores  
**33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**  
**RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:** RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA.

**PRAZO:**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023  
**DATA ASSINATURA:** 12 de Janeiro de 2023.

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000  
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 48.871.378/0001-97

**Razão Social:** 48871378 MICHELE CARNEIRO DE JESUS

**Endereço:** RUA JOAQUIM MORAIS CARNEIRO 115 CASA / JUAZEIRINHO /  
CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

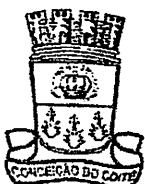
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2023 a 02/02/2023

**Certificação Número:** 2023010410373000975442

Informação obtida em 04/01/2023 16:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
CNPJ: 13.843.842/0001-57  
Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata  
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-2284

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Nº: 040241/2022**

**Contribuinte:** 48.871.378 MICHELE CARNEIRO DE JESUS  
**CPF/CNPJ:** 48.871.378/0001-97  
**Inscrição Municipal:** 1006158  
**Endereço:** RUA JOAQUIM MORAES CARNEIRO , 115 - CASA  
**Bairro:** JUAZEIRINHO  
**CEP:** 48.730-000

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

**Emissão:** 28/12/2022  
**Validade:** 28/03/2023

Atenção!

Qualquer rasura ou emenda invalidará este  
Autenticação 761899429151

Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://191.252.109.81:8080/NFSø/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão conforme modelo definida pela Prefeitura Municipal Conceição do Coité.







## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227251745

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.871.378/0001-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 48.871.378 MICHELE CARNEIRO DE JESUS**  
**CNPJ: 48.871.378/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:44:29 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/06/2023.  
Código de controle da certidão: **58AE.8E6B.E71B.0FAE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 48.871.378 MICHELE CARNEIRO DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.871.378/0001-97

Certidão nº: 46880697/2022

Expedição: 28/12/2022, às 10:42:51

Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **48.871.378 MICHELE CARNEIRO DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.871.378/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 1.496  
De 03 de janeiro de 2023**

Indica supervisor de Contratos  
do Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, do Regimento Interno, e Art. 67, da Lei Nº8.666/93, de 21 de junho de 1993

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Servidor Rodrigo Junqueira de Lima como responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e supervisão da execução dos contratos firmados pelo Legislativo Municipal durante o biênio 2023/2024.

Art. 2º Ficam a Coordenação Administrativa Financeira e a Contabilidade encarregados de assessorar e subsidiar com informações pertinentes à execução de cada contrato o responsável pelo acompanhamento dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 03 de janeiro de 2023.

**José Jailmo Pereira Gomes**  
Presidente